

PDDU/ CAUCAIA

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

BR 222

Lagoa Capuá

Sobral, 208

BR 020

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ

DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

LÚCIA DE SALES MACEDO
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

JOAQUIM BENTO CAVALCANTE FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

LANA AGUIAR ARAÚJO
COORDENADORA DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO
DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – PROURB-CE

SÉRGIO DE CARVALHO LIMA CORDEIRO
COORDENADOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROURB/ CAUCAIA

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL CAUCAIA

ÍNDICE

ÍNDICE

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II	7
DEFINE A ZONA URBANA E RURAL DE CAUCAIA.....	7
CAPÍTULO III	8
DEMARCA A TERRITORIALIZAÇÃO E OS USOS DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO.....	8
CAPÍTULO IV	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I – MAPA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	16
ANEXO II – MAPA DA TERRITORIALIZAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO	18
ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS LIMITES DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI N.º 1366 de 15 de maio de 2001

“Define a Zona Urbana de Caucaia, delimita os perímetros das Unidades Territoriais de Planejamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei define a Zona Urbana de Caucaia e demarca a territorialização das Unidades Territoriais de Planejamento – UTPs, objetivando organizar a ocupação espacial do território do Município.

CAPÍTULO II

DEFINE A ZONA URBANA DE CAUCAIA

Art. 2º - A Zona Urbana da cidade de Caucaia, para efeito desta Lei, tem como limites, conforme o ANEXO I – Mapa da Zona Urbana e Rural, parte integrante desta Lei:

- I - Ao Norte, o Oceano Atlântico;
- II - A Leste, a divisa com o município de Fortaleza e parte de Maracanaú;
- III - Ao Oeste, o limite leste do Município de São Gonçalo do Amarante;
- IV - Ao Sul, a linha paralela distante 500m (quinhentos metros) do leito da ferrovia até seu encontro com a BR-222 a partir do qual segue em paralela com a mesma distância até encontrar outra linha paralela a 500m a Oeste da BR-020 que finaliza ao encontrar a linha demarcatória entre os Distritos Sede e Tucunduba, estendendo-se por ela e pela divisa entre os Distritos Sede e Mirambé até o limite com o Município de Maracanaú,

Art. 3º - A área do município de Caucaia ficará dividida em áreas urbanas consolidadas, áreas urbanizáveis, área de expansão urbana e área rural .

§1º - Área urbanizada consolidada é aquela que dispõe dos itens I, II, III:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

§2º - Áreas urbanizáveis são as áreas ocupadas, que estão contidas dentro do perímetro urbano, mas que são carentes de infra-estrutura.

§3º - Áreas de expansão urbana são as reservadas ou destinadas ao crescimento da cidade.

§4º - Área rural é a que se destina a exploração agrícola, pastoril ou extrativa e que esteja fora do perímetro urbano.

CAPÍTULO III

DEMARCA A TERRITORIALIZAÇÃO E OS USOS DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - Para efeito de planejamento o município de Caucaia é dividido em 14 (quatorze) Unidades Territoriais de Planejamento – UTPs, conforme Mapa ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As UTPs serão delimitadas por vias existentes ou projetadas, que funcionarão como corredores indutores de expansão urbana.

Art. 5º - São as seguintes as Unidades Territoriais de Planejamento, sendo duas classificadas como especiais por corresponderem às áreas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém:

- I - UTP.1 - Unidade Territorial de Planejamento Rio Ceará;
- II - UTP.2 - Unidade Territorial de Planejamento Sede/ Litoral;
- III - UTP.3 - Unidade Territorial de Planejamento Garrote;
- IV - UTP.4 - Unidade Territorial de Planejamento Salgada/Parnamirim;
- V - UTP.5 - Unidade Territorial de Planejamento Litoral;
- VI - UTP.6 - Unidade Territorial de Planejamento Cauípe;
- VII - UTP.7 - Unidade Territorial de Planejamento Jurema;
- VIII - UTP.8 - Unidade Territorial de Planejamento Planalto Caucaia;
- IX - UTP.9 - Unidade Territorial de Planejamento Caucaia Metro;
- X - UTP.10 - Unidade Territorial de Planejamento Camará;

- XI - UTP.11 – Unidade Territorial de Planejamento Primavera;
 - XII - UTP.12 - Unidade Territorial de Planejamento BR-222.
 - XIII - UTPE.1 - Unidade de Planejamento Especial 1, referente a área de implantação do CIPP, indo até a via Estruturante;
 - XIV - UTPE.2 - Unidade de Planejamento Especial 2, referente a área para expansão industrial, compreendida entre a Via Estruturante e a BR-222;
- Art. 6º - Cada UTP será subdividida em um conjunto de Unidades de Planejamento – UPs, para efeito de definição do uso do solo.
- Art. 7º - A Unidade Territorial de Planejamento Especial 1 fica situada dentro da área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no setor mais próximo ao mar, abrigando a zona portuária, lotes de uso industrial, o povoado de Matões e parte da estação ecológica.
- §1º - A UTP Especial 1 compreende os seguintes limites: o mar, a divisa de São Gonçalo, a rodovia Estruturante (CE-085), a CE-421 e seu prolongamento pela via paisagística ao sul da Estação Ecológica até seu encontro com a via a oeste do Lagamar do Cauípe de onde continua em direção ao mar mantendo uma distância de 1 km da foz do Rio Cauípe.
- §2º - A UTP Especial 1 (UTP.E1) é subdividida em 3 UPEs:
- I - UPE 1.1 – Unidade de Planejamento Especial 1.1;
 - II - UPE 1.2 — Unidade de Planejamento Especial 1.2;
 - III - UPE 1.3 – Unidade de Planejamento Especial 1.3;
- Art. 8º - A Unidade Territorial de Planejamento Especial 2 corresponde a área de expansão industrial do CIPP – Complexo Industrial e Portuário do Pecém.
- §1º - A UTP Especial 2 é limitada pela divisa com São Gonçalo e pelas rodovias CE-421, CE-085 (Estruturante) e BR-222.

§2º - A UTP Especial 2 (UTP E2) é subdividida em 2 UPEs:

- I - UPE 2.1 – Unidade de Planejamento Especial 2.1;
- II - UPE 2.2 – Unidade de Planejamento Especial 2.2.

Art. 9º - A Unidade Territorial de Planejamento Rio Ceará- UTP.1 corresponde a área de maior abrangência do Rio Ceará, compreendida pela BR-222, a Av. Ulisses Guimarães, a CE-085 e a divisa com o Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A UTP.1 é subdividida em 4 UPs:

- I - UP 1.1 - Unidade de Planejamento 1.1;
- II - UP 1.2 – Unidade de Planejamento 1.2;
- III - UP 1.3 – Unidade de Planejamento 1.3;
- IV - UP 1.4 – Unidade de Planejamento 1.4.

Art 10. A Unidade Territorial de Planejamento Sede/ Litoral - UTP.2, corresponde a área de expansão da sede Caucaia em direção ao litoral, compreendida pelas CE-085, CE-090, e pela via de ligação Caucaia / Barra-Nova.

Parágrafo Único - A UTP.2 é subdividida em 4 (quatro) Unidades de Planejamento:

- I - UP 2.1 – Unidade de Planejamento 2.1;
- II - UP 2.2 – Unidade de Planejamento 2.2;
- III - UP 2.3 – Unidade de Planejamento 2.3;
- IV - UP 2.4 - Unidade de Planejamento 2.4.

Art 11. A Unidade Territorial de Planejamento Garrote - UTP.3 é limitada pela ligação à Barra Nova, pela rodovia Estruturante, pelo cordão de dunas e pela via de ligação Caucaia/Tabuba;

Parágrafo Único - A UTP.3 é subdividida em 4 (quatro) Unidades de Planejamento:

- I - UP 3.1 – Unidade de Planejamento 3.1;
- II - U.P 3.2 – Unidade de Planejamento 3.2;
- III - UP 3.3 – Unidade de Planejamento 3.3;
- IV - UP 3.4 - Unidade de Planejamento 3.4;

Art 12. A Unidade Territorial de Planejamento Salgada / Parnamirim - UTP.4 tem seus limites dados pela rodovia Estruturante (CE-085), pelo cordão de dunas e pelas vias de ligação Caucaia/Tabuba e Caucaia/Cumbuco.

Parágrafo Único - A UTP.4 é subdividida em 5 (cinco) Unidades de Planejamento:

- I - UP 4.1 – Unidade de Planejamento 4.1;
- II - UP 4.2 – Unidade de Planejamento 4.2;
- III - UP 4.3 – Unidade de Planejamento 4.3;
- IV - UP 4.4 – Unidade de Planejamento 4.4;
- V - UP 4.5 – Unidade de Planejamento 4.5;

Art 13. A Unidade Territorial de Planejamento Litoral - UTP.5 compreende toda a faixa litorânea do Parque Leblon ao Cumbuco, indo até 1 km a oeste da foz do Rio Cauípe, no limite da zona portuária.

Parágrafo Único - A UTP.5 é subdividida em 6 (seis) Unidades de Planejamento:

- I - UP 5.1 – Unidade de Planejamento 5.1;
- II - UP 5.2 – Unidade de Planejamento 5.2;
- III - UP 5.3 – Unidade de Planejamento 5.3;
- IV - UP 5.4 – Unidade de Planejamento 5.4;
- V - UP 5.5 – Unidade de Planejamento 5.5;
- VI - UP 5.6 – Unidade de Planejamento 5.6;

Art 14. A Unidade Territorial de Planejamento Cauípe - UTP.6 é limitada pela via Caucaia / Cumbuco; pela Rodovia Estruturante, pela CE-421, pela via paisagística ao Sul da Estação Ecológica e pelo cordão de dunas.

Parágrafo Único - A UTP – 6 é subdividida 6 (seis) Unidades de Planejamento:

- I - UP 6.1 – Unidade de Planejamento 6.1;
- II - UP 6.2 - Unidade de Planejamento 6.2;
- III - UP 6.3 - Unidade de Planejamento 6.3;
- IV - UP 6.4 - Unidade de Planejamento 6.4;
- V - UP 6.5 - Unidade de Planejamento 6.5;
- VI - UP 6.6 - Unidade de Planejamento 6.6.

Art 15. A Unidade Territorial de Planejamento Jurema - UTP.7 é limitante com Fortaleza e contornada pela BR-222, pela BR-020 e pelo anel viário.

Parágrafo Único - A UTP.7 é subdividida em cinco (cinco) Unidades de Planejamento:

- I - UP 7.1 – Unidade de Planejamento 7.1;
- II - UP 7.2 – Unidade de Planejamento 7.2;
- III - UP 7.3 – Unidade de Planejamento 7.3;
- IV - UP 7.4 – Unidade de Planejamento 7.4;
- V - UP 7.5 – Unidade de Planejamento 7.5.

Art 16. A Unidade Territorial de Planejamento Planalto Caucaia - UTP.8, tem como limites a BR-222 no seu trecho de contorno à área urbana de Caucaia e a Rua Coronel Correia.

Parágrafo Único - A UTP.8 é subdividida em 8 (oito) Unidades de Planejamento:

- I - UP 8.1 - Unidade de Planejamento 8.1;
- II - UP 8.2 - Unidade de Planejamento 8.2;
- III - UP 8.3 - Unidade de Planejamento 8.3;
- IV - UP 8.4 - Unidade de Planejamento 8.4;
- V - UP 8.5 - Unidade de Planejamento 8.5;
- VI - UP 8.6 - Unidade de Planejamento 8.6;
- VII - UP 8.7 - Unidade de Planejamento 8.7;
- VIII - UP 8.8 - Unidade de Planejamento 8.8.

Art 17. A Unidade Territorial de Planejamento Caucaia Metro - UTP.9 é limitada ao sul, pelo trecho da BR-222, denominado Rua Coronel Correia; ao norte, pela rodovia Estruturante, a leste, pela CE-090, e pela via ligando a BR-222, na altura de Genipabu, à CE-085, nas proximidades do Garrote.

Parágrafo Único - A UTP.9 é subdividida em 5 (cinco) Unidades de Planejamento:

- I - UP 9.1 – Unidade de Planejamento 9.1;
- II - UP 9.2 – Unidade de Planejamento 9.2;
- III - UP 9.3 – Unidade de Planejamento 9.3;
- IV - UP 9.4 – Unidade de Planejamento 9.4;
- V - UP 9.5 – Unidade de Planejamento 9.5.

Art 18. A Unidade Territorial de Planejamento Camará-UTP.10 é delimitada pela BR-222, pela rodovia Estruturante, pela via Genipabu-Garrote e pela estrada do Camará.

Parágrafo Único - A UTP.10 é subdividida em 4 (quatro) Unidades de Planejamento:

- I - UP 10.1 – Unidade de Planejamento 10.1;

II - UP 10.2 – Unidade de Planejamento 10.2;

III - UP 10.3 – Unidade de Planejamento 10.3;

IV - UP 10.4 – Unidade de Planejamento 10.4.

Art 19. A Unidade Territorial de Planejamento Primavera - UTP.11 é contornada pelas rodovias CE-085, CE-421, BR-222 e pela estrada do Camará.

Parágrafo Único - A UTP.11 é subdividida em 4 (quatro) Unidades de Planejamento:

I - UP 11.1 - Unidade de Planejamento 11.1;

II - UP 11.2 - Unidade de Planejamento 11.2;

III - UP 11.3 - Unidade de Planejamento 11.3;

IV - UP 11.4 - Unidade de Planejamento 11.4.

Art 20. A Unidade Territorial de Planejamento BR-222 - UTP.12 tem como limites, a oeste, a divisa com São Gonçalo; ao norte, a BR-222 e seu prosseguimento pelo anel viário; a leste, a divisa do Município com Maracanaú e Fortaleza; e ao sul, o limite da área urbana do Município de Caucaia.

Parágrafo Único - A UTP.12 é subdividida em 7 (sete) Unidades de Planejamento:

I - UP 12.1 – Unidade de Planejamento 12.1;

II - UP 12.2 – Unidade de Planejamento 12.2;

III - UP 12.3 – Unidade de Planejamento 12.3;

IV - UP 12.4 – Unidade de Planejamento 12.4;

V - UP 12.5 – Unidade de Planejamento 12.5;

VI - UP 12.6 – Unidade de Planejamento 12.6;

VII - UP 12.7 – Unidade de Planejamento 12.7.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 21. São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes ANEXOS:

- I - ANEXO I – Mapa da Zona Urbana e Rural do município.
- II - ANEXO II – Mapa da Territorialização das Unidades Territoriais de Planejamento.
- III - ANEXO III – Limites das Unidades de Planejamento.

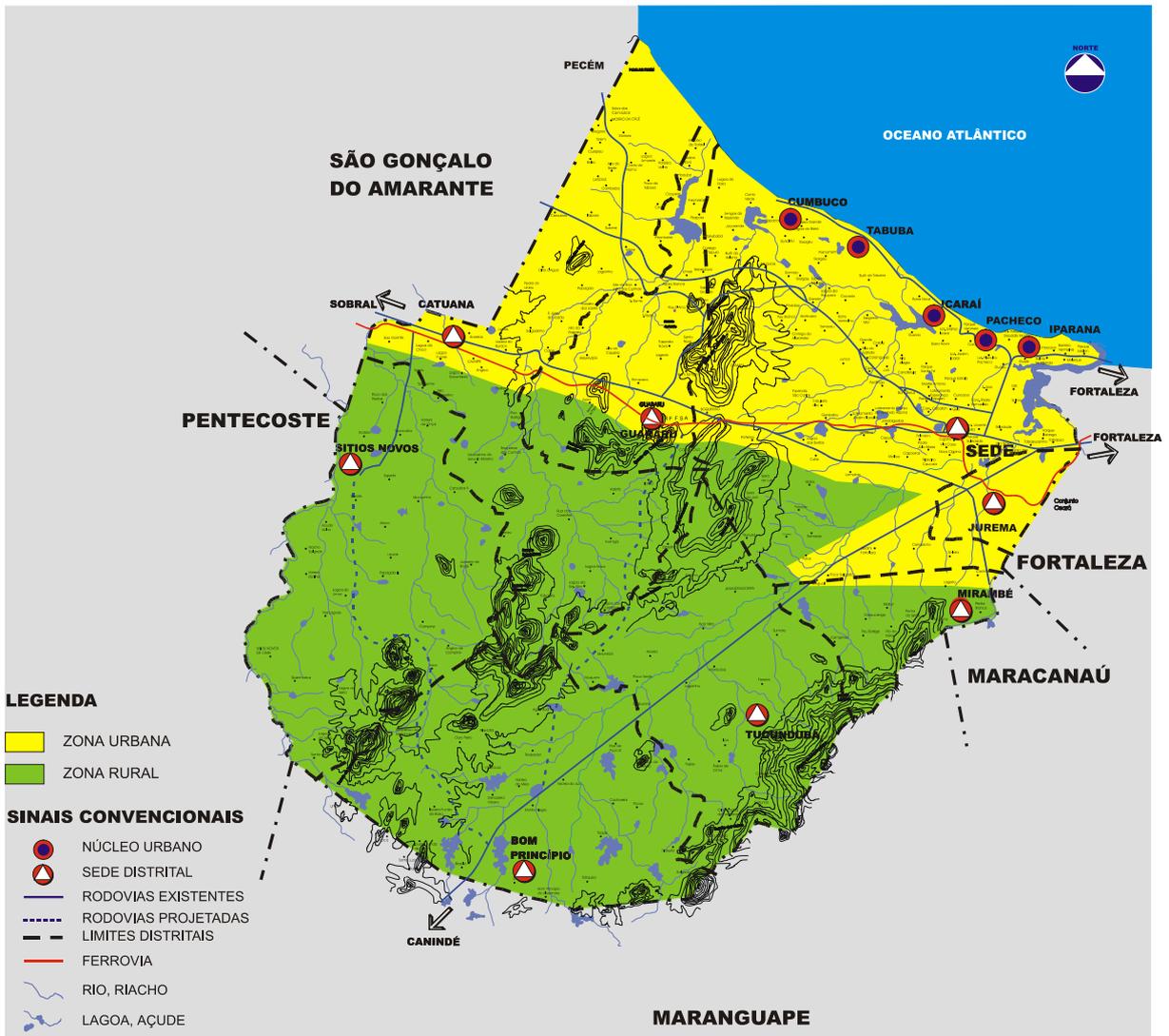
Art 22. A criação de novas Unidades de Planejamento (UP) ou alteração de denominações e delimitações de perímetros, contidas nesta Lei, só poderão ocorrer com a anuência do Poder Legislativo, com o mesmo quorum que a Lei Orgânica Municipal exige para a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Caucaia, aos 15 dias do mês de maio de 2001.

Domingos Pontes
Prefeito de Caucaia

**ANEXO I – MAPA DA ZONA URBANA E RURAL DO
MUNICÍPIO**



PDDU
PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO
CAUCAIA



GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ
AVANÇANDO NAS MUDANÇAS

CONSORCIO:
Sismet
SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA
Eppau
PROJETOS E PESQUISAS EM
ARQUITETURA E URBANISMO S.C. LTDA

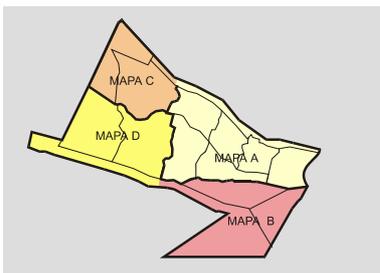
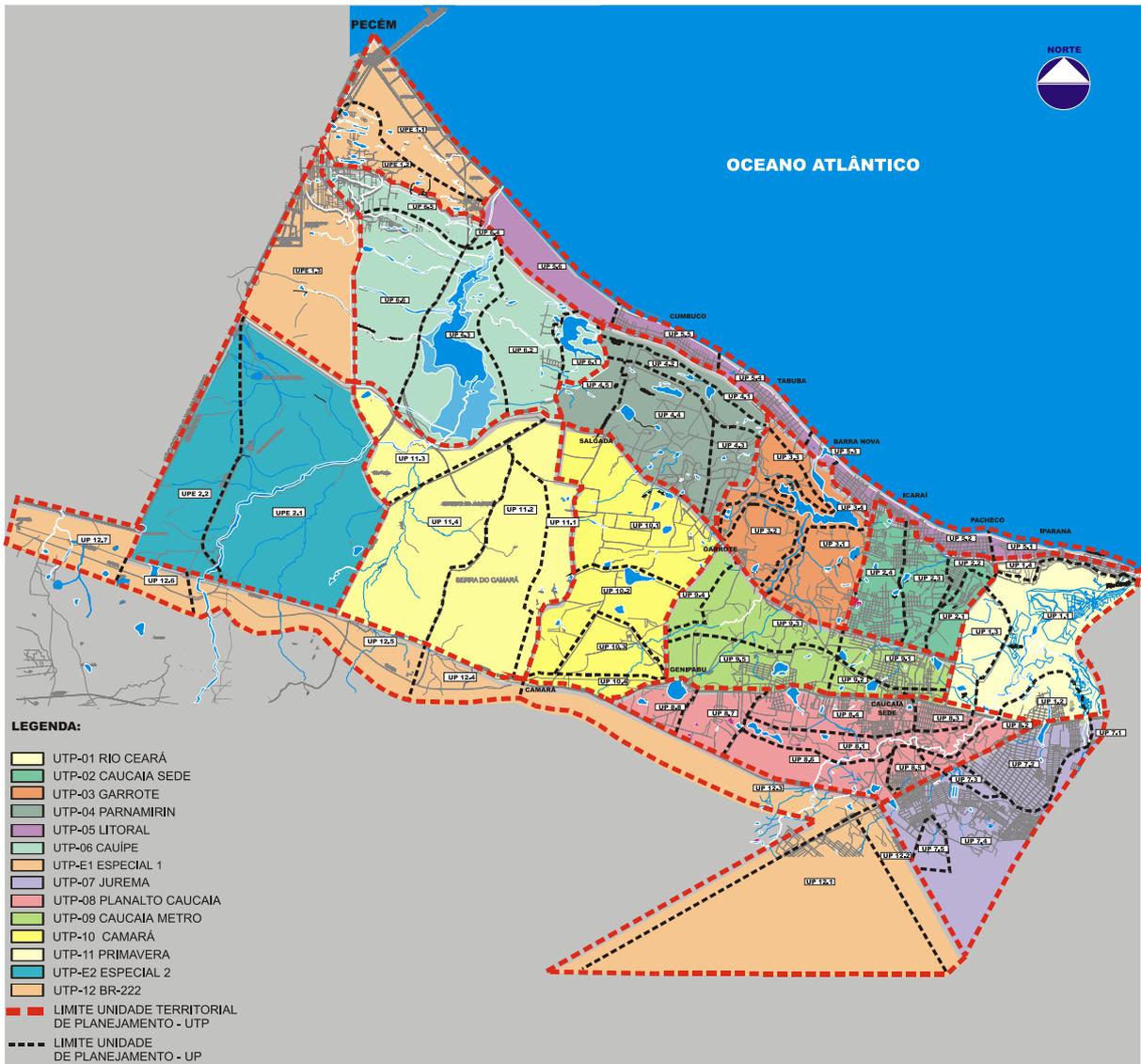
**LEI DE ORGANIZAÇÃO
TERRITORIAL**

ANEXO I

**ZONAS URBANA E
RURAL - PROPOSTAS**

0 1km 5km 10km

**ANEXO II – MAPA DA TERRITORIALIZAÇÃO DAS
UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO**



PDDU
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAUCAIA

Caucaia
PREFEITURA MUNICIPAL
Feliz Cidade

GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ
AVANÇANDO NAS MUDANÇAS

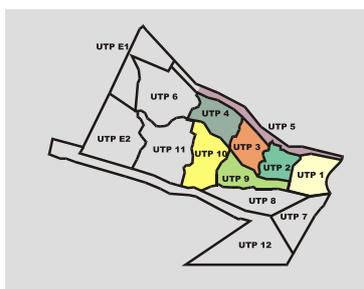
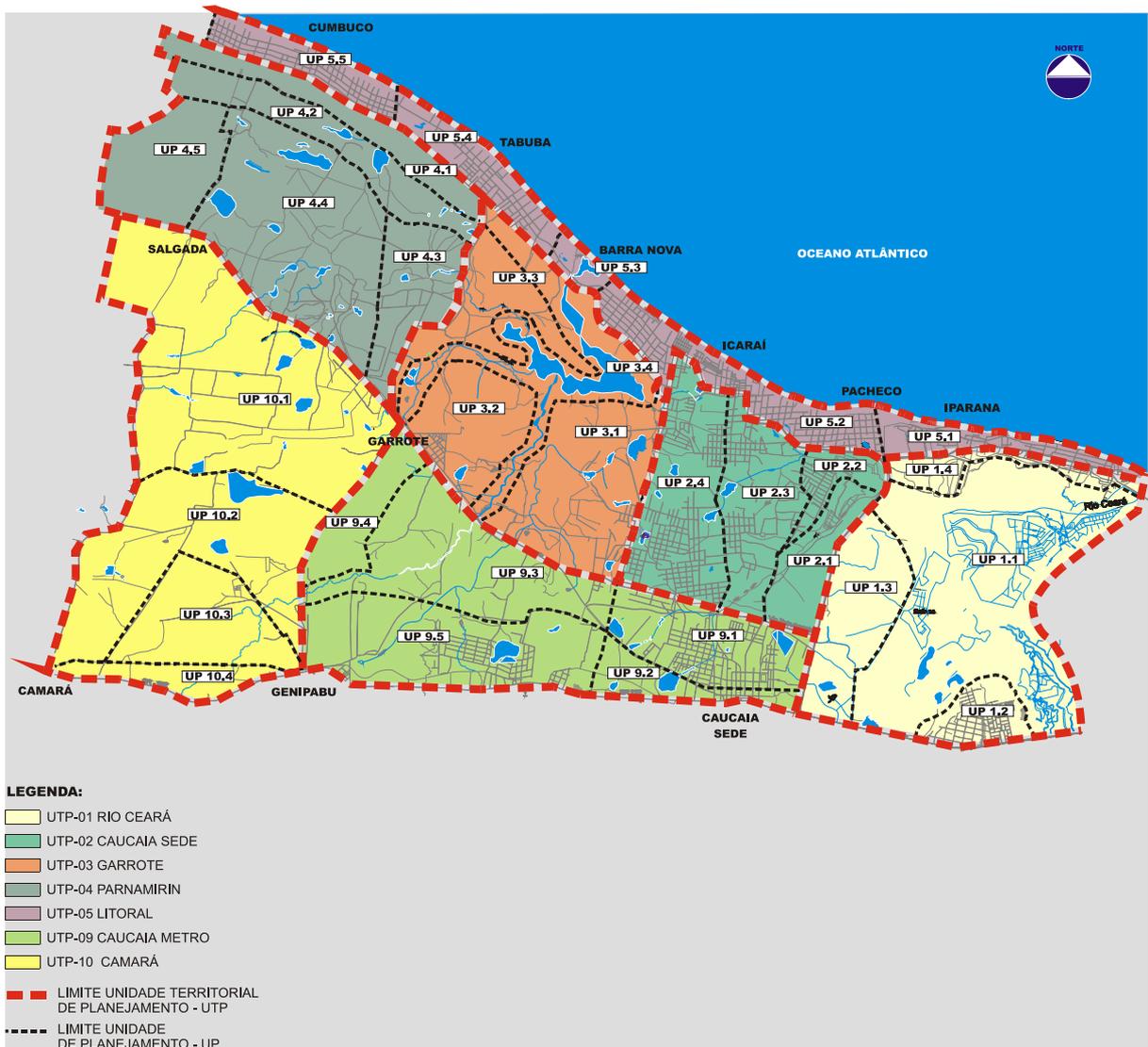
CONSORCIO:
Sismet
SERVET BRASIL, SERRAVALLE LTDA
ppau
PROJETOS E PESQUISAS EM ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO II

UNIDADES DE PLANEJAMENTO

ESCALA
0 1 Km 2 Km 5 Km



PDDU
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAUCAIA

Caucaia
PREFEITURA MUNICIPAL
Feliz Cidade

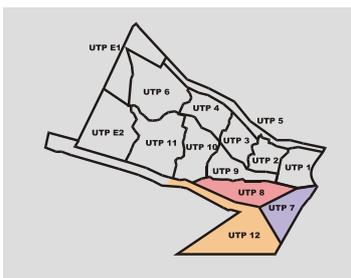
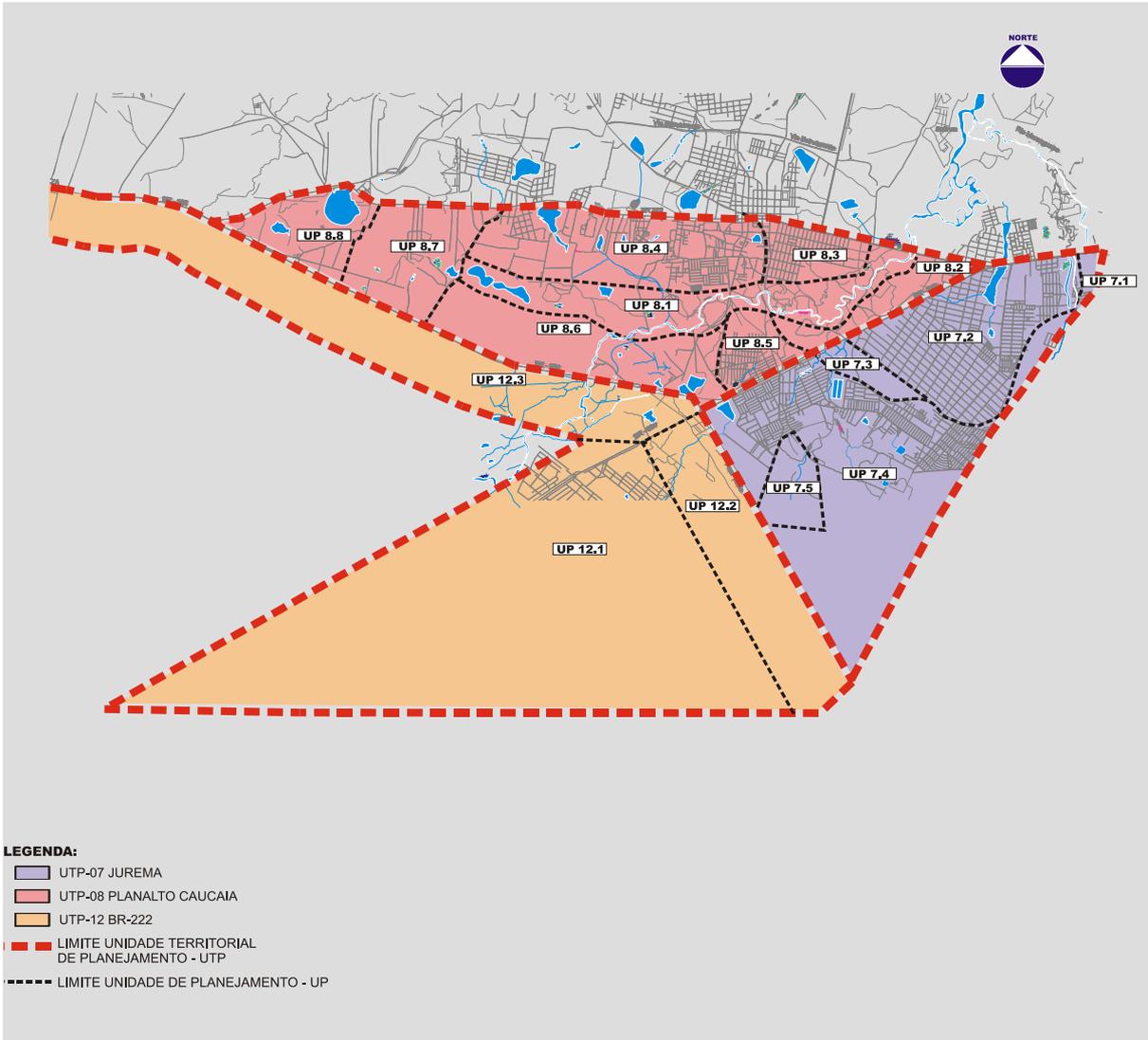
GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ
AVANÇANDO NAS MUDANÇAS

CONSORCIO:
Sismet
SISMET BRASIL SISTEMAS LTDA
ppau
PROJETOS E PESQUISAS EM ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
ANEXO II - MAPA A

UNIDADES DE PLANEJAMENTO 01/04

Escala: 1/25000



PDDU
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAUCAIA



GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ
AVANÇANDO NAS AINDANÇAS

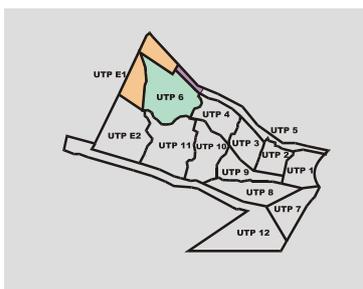
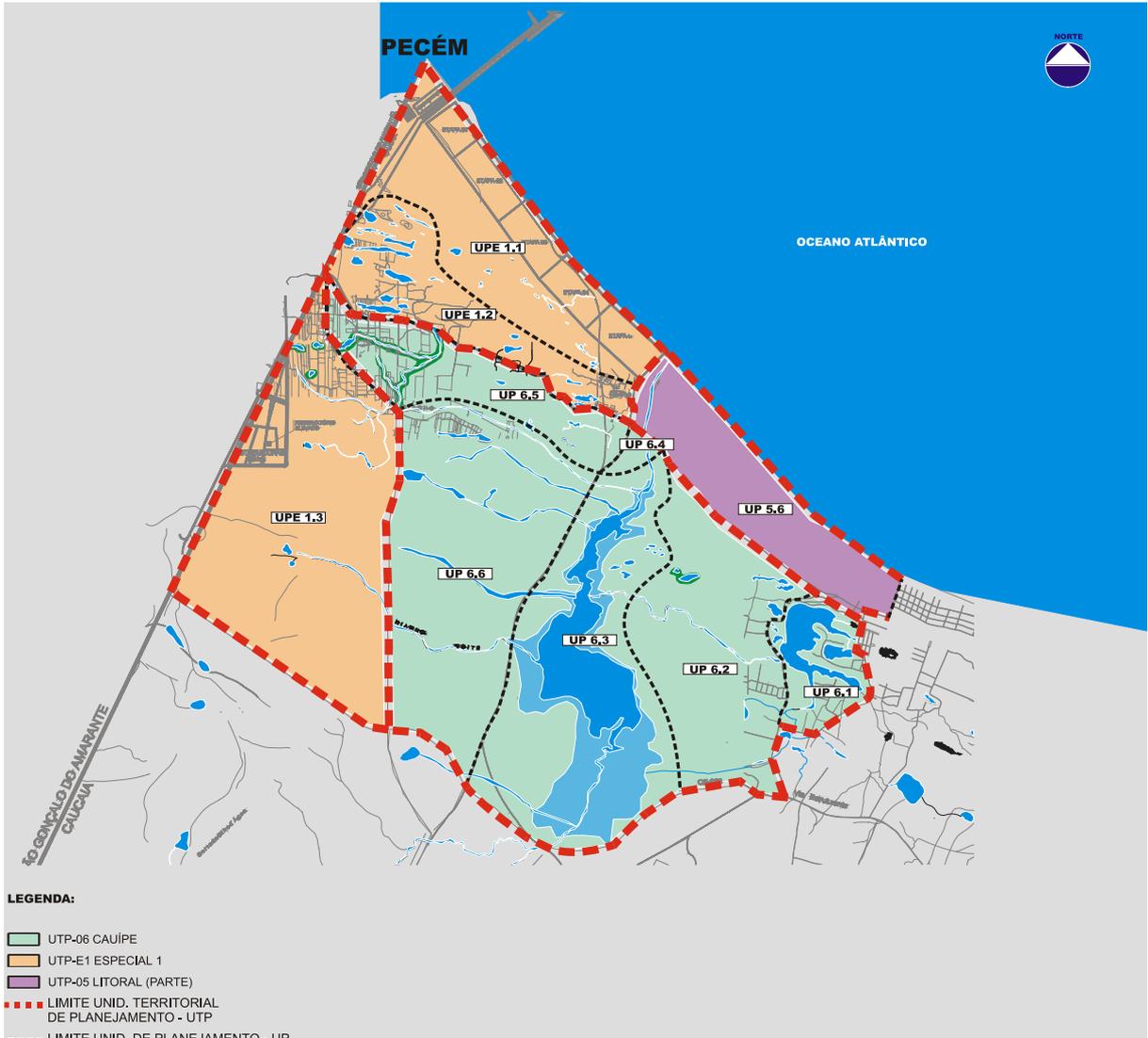
CONSORCIO:
Sismet
SISMET SINAIS, DEBENHO SCSA
ppau
PROJETOS E PESQUISAS EM ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO II - MAPA B

UNIDADES DE PLANEJAMENTO 02/04

Escala: 1/25000

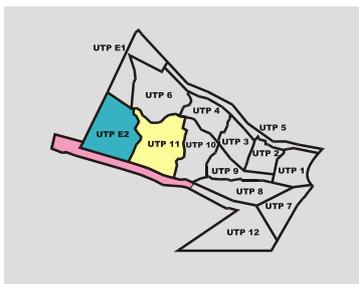
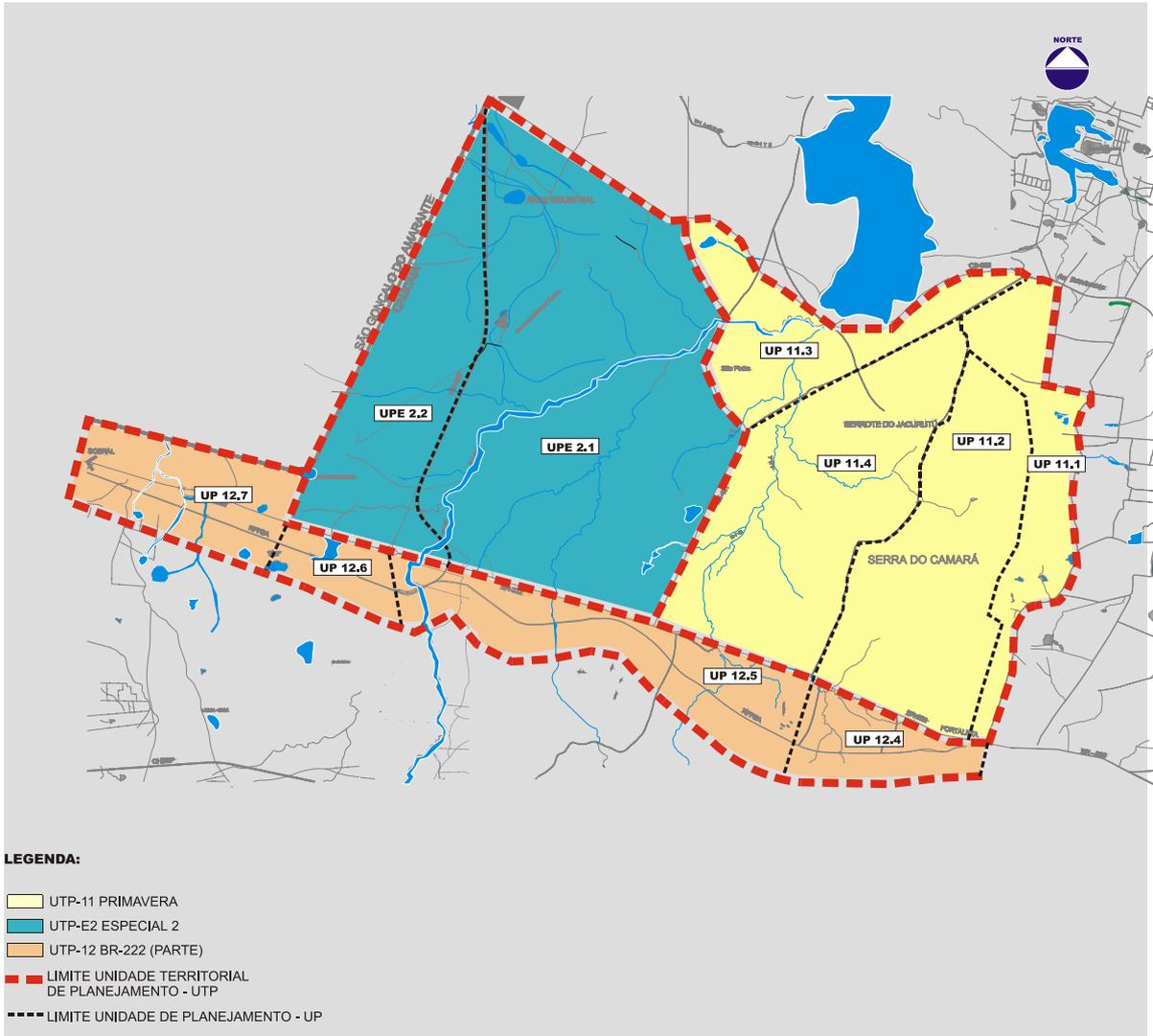


**LEI DE ORGANIZAÇÃO
TERRITORIAL**

ANEXO II - MAPA C

**UNIDADES DE
PLANEJAMENTO 03/04**

Escala: 1/25000



PDDU
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAUCAIA



GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ
AVANÇANDO NAS MUDANÇAS

CONSORCIO:
Sismet
SISMET BRASIL SERVIÇOS LTDA
ppau
PROJETO E PESQUISA EM ARQUITETURA E URBANISMO S.C. LTDA

LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO II - MAPA D

UNIDADES DE PLANEJAMENTO 04/04

Escala: 1/25000

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE
PLANEJAMENTO**

UTPE.1 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO ESPECIAL 1

A UTP.1/ Unidade Territorial de Planejamento Especial 1 fica situada dentro da área do CIPP/ Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no setor mais próximo ao mar, abrigando a zona portuária, o terreno da refinaria, o povoado de Matões e parte da estação ecológica. Seus limites são: o mar, a divisa com São Gonçalo, a rodovia Estruturante (CE-085), a CE-421 até a interseção com a via paisagística ao sul da Estação Ecológica, prosseguindo por esta, até encontrar a via a oeste do Lagamar do Cauípe de onde continua em direção ao mar mantendo uma distância de 1km da foz do Rio Cauípe. Esta área de função predominantemente industrial é a embrionária do futuro CIPP/ Complexo Industrial Portuário do Pecém. Foram propostas faixas de proteção ambiental com até 1km contornando o perímetro industrial, de maneira a minimizar os prováveis impactos ambientais sobre zonas residenciais próximas e sobre a Via Estruturante. Esta UTP.1 deverá também ser regulamentada de acordo com a normatização e restrições à implantação de distritos industriais das Legislações Federais e Estaduais, em vigor, além das recomendações da Legislação de Preservação Ambiental de origem na Resolução 001 CONAMA/ Conselho Nacional do Meio Ambiente.

UTPE.2 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO ESPECIAL 2

A Unidade Territorial de Planejamento Especial 2 corresponde a área de expansão industrial do Pecém. Sendo limitada pela divisa com São Gonçalo e as rodovias CE-421, CE-085 e pela BR-222. As áreas permitidas para construção foram resultantes dos limites das faixas de proteção ambiental de 1000m ao longo da via Estruturante e de 500m margeando a CE-421, além das faixas de proteção que englobem os recursos hídricos e a serra ali localizados.

UTP.1 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO RIO CEARÁ

Esta Unidade corresponde a área de maior abrangência do Rio Ceará, tendo como limites a Av. Ulisses Guimarães, a divisa com o Município de Fortaleza, a BR-222, o trecho inicial da CE-085 e da CE-090 até encontrar a Av. Ulisses Guimarães. A área de preservação e proteção ambiental é contornada pelo uso residencial que encontra-se nas margens norte e sul, e o industrial, na face oeste, que deverá ser restringido.

UTP.2 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO SEDE / LITORAL

Esta Unidade corresponde a área de expansão da sede Caucaia em direção ao litoral, compreendida pela CE-085, ao sul; pela estrada de ligação Caucaia / Barra – Nova, à oeste e pela CE-090, à norte e à leste. Nesta área deverá ser estimulado o uso predominantemente residencial, de média à alta densidade, reservando para os corredores arteriais e para o antigo centro o uso comercial mais importante.

UTP.3 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO GARROTE

Esta Unidade é limitada pela CE-085, pelo cordão de dunas e pelas vias Caucaia/Barra Nova e Caucaia/Tabuba. É ainda caracterizada por grandes sítios e fazendas, que envolvem a lagoa da Barra Nova. Na confluência do acesso à Barra Nova com a CE-085, na altura de Bom Jesus, já se verifica uma aceleração do parcelamento de terras e arruamentos, provenientes da expansão da sede em direção ao oeste.

O PDDU pretende controlar esta expansão, de modo a resguardar a paisagem natural e reforçar o seu potencial paisagístico, através de um parcelamento do solo com lotes maiores e pequena taxa de ocupação, caracterizando a área como de baixa densidade e de uso residencial com padrão construtivo mais qualificado. A preservação das dunas e a constituição de vias paisagísticas fazem parte da estratégia de valorização da Unidade.

UTP.4 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO SALGADA / PARNAMIRIM

A Unidade de Planejamento Territorial 4 é semelhante à Unidade do Garrote. Seus limites são dados pela CE-085, pelo cordão de dunas, pelas vias Caucaia/Tabuba e Caucaia/ Cumbuco.

UTP.5 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO LITORAL

Esta Unidade compreende toda a faixa litorânea do Parque Leblon ao Cumbuco, indo até 1km à oeste da foz do Rio Cauípe, no limite da zona portuária. Nesta área, embora de uso predominantemente residencial, serão reforçadas as diferenças de tipologias, visando integrar de forma harmônica a paisagem construída com a paisagem natural e o sistema viário. O uso comercial e de serviços será reservado para a CE-090 e as funções de suporte ao turismo terão espaço prioritário na via litorânea a ser proposta.

UTP.6 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO CAUÍPE

Esta unidade é limitada pela via Caucaia / Cumbuco; pela Rodovia Estruturante, pela CE-421, pela via paisagística ao Sul da Estação Ecológica e pelo cordão de dunas. Ela engloba dois importantes patrimônios hídricos: o lagamar do Cauípe e a lagoa do Banana. Esta área de grande potencial turístico que começa a ser pontilhada por residências, pousadas, hotéis e restaurantes, tende a ser deteriorada pela ocupação urbana desordenada. A estruturação do espaço deverá priorizar a proteção dos recursos naturais, a preservação da paisagem e a qualificação do padrão construtivo.

UTP.7 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO JUREMA

Esta Unidade de maior contingente populacional, apresenta contrastes de altas densidades e áreas vazias, se caracterizando pelo uso predominantemente residencial de cunho social, com um quadro de expressiva carência de espaços públicos e de lazer. Ela é limitante com Fortaleza e contornada pela BR-222, pela BR-020 e pelo anel viário. O PDDU/ Caucaia propõe uma expansão urbana controlada pelos vazios existentes, a abertura de espaços públicos e a requalificação das áreas no entorno das estações metroviárias, visando a contribuir com a melhoria da qualidade de vida desta população.

UTP.8 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO PLANALTO CAUCAIA

A Unidade de Planejamento 8 tem como limites, a Rua Coronel Correia e a BR-222 no seu trecho de contorno à área urbana da Sede de Caucaia. Esta Unidade é caracterizada por uma maior concentração urbana na área central de Caucaia ao sul da Rua Coronel Correia e pela presença de grandes conjuntos habitacionais ao longo da BR-222.

O PDDU propõe a extensão do uso residencial de densidade média até a via paisagística proposta ao longo da faixa de proteção do rio Ceará que corta esta UTP e os usos comerciais e de serviços de caráter regional ao longo da rodovia.

UTP.9 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO CAUCAIA METRO

Esta Unidade é limitada ao sul pelo trecho urbano da BR-222, denominado Rua Coronel Correia; pela CE-090, à leste; pela rodovia Estruturante, ao norte; e pela via ligando a BR-222, na altura de Genipabu, à CE-085, nas proximidades do Garrote. Para esta área deverá ser induzida a expansão urbana da sede, com a criação de uma zona de interesse público para a instalação de equipamentos institucionais, constituindo uma nova centralidade metropolitana.

UTP.10 - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO CAMARÁ

Esta Unidade Territorial de Planejamento é delimitada pela BR-222, pela rodovia Estruturante, pela via Genipabu - Garrote e pela estrada do Camará. Para esta área, onde está em implantação um grande pólo de lazer, prevê-se também uma zona residencial de média e baixa densidade e, nos principais corredores, o uso de comércio e serviços, preferencialmente voltados ao turismo.

UTP.11 – UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO PRIMAVERA

A Unidade Territorial de Planejamento 11, vizinha a Unidade Industrial do Pecém, é contornada pelas rodovias CE-085, CE-421, BR-222 e pela estrada do Camará. Metade de seu território, na sua parte leste, é constituída pela zona de proteção ambiental da serra do Camará. A outra metade é destinada ao uso residencial de baixa densidade, limitada ao norte, por outra área de interesse ambiental, nas margens da Estruturante.

UTP.12 – UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO BR-222

Esta Unidade tem como limites, a oeste, a divisa com São Gonçalo; ao norte, a BR-222 e seu prosseguimento pelo anel viário; a leste, a divisa do Município com Maracanaú e Fortaleza; e ao sul, o limite da área urbana do Município de Caucaia. Esta Unidade tem, ao longo do percurso da BR-222, grandes áreas vazias que deverão ser destinadas ao uso industrial e de serviços de grande porte. A sua parte mais a leste, nas proximidades da divisa com Mirambé, é ocupada por loteamentos de interesse social e pelo aterro sanitário metropolitano, necessitando de regulamentação e fiscalização para controlar os efeitos negativos da proximidade do lixo com as atividades urbanas e, principalmente, com o uso residencial.

EQUIPE TÉCNICA

- **COORDENADOR** Arq. JOSÉ SALES COSTA FILHO, Esp.
- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** Econ. ROBERTO SMITH, Phd
Arq. RENATO BEZERRA PEQUENO, Msc
- **ESTUDOS URBANOS/ REGIONAIS** Econ. ROBERTO SMITH, Phd
- **ESTRUTURAÇÃO URBANA** Arq. MÔNICA FIÚZA GONDIM, Msc
- **ASPECTOS FÍSICO-AMBIENTAIS
E INFRAESTRUTURAS URBANAS** Geo. MARIA HELENA MAROUELLI, Phd
- **RELAÇÕES COMUNITÁRIAS** Soc. ELIANE DE SOUZA GALHARDI
- **LEGISLAÇÃO** Adv. GEOVANA CARTAXO, Msc
Adv. ALEXANDRE LANDIM
- **TRANSPORTES** Arq. MÔNICA FIÚZA GONDIM, Msc
- **CONSULTORES ESPECIAIS
ESTUDOS URBANOS/ REGIONAIS** Adv. ANTÔNIO DRAY (in memoriam)
- **EQUIPE DE APOIO
ESTRUTURAÇÃO URBANA** Arq. MARIANA FURLANI
Arq. CAMILA BANDEIRA
Arq. CLARISSA FIGUEIREDO SAMPAIO
Arq. CAROLINA GONDIM ROCHA
Est. EMANUELA RANGEL
Est. JAÍLSON CLÁUDIO VIEIRA